

Processo n.: @REP 20/00754460

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 014/SAP/2019 (Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliários destinados ao atendimento das unidades da SAP)

Interessada: GM indústria e Comércio Varejista de Móveis Ltda. EPP (Adriana Meyer)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 303/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC-21/2015, o mérito da Representação, referente à irregularidade na desclassificação da proposta da empresa GM Indústria e Comércio Varejista de Móveis Ltda. EPP no Pregão Eletrônico n. 14/2019, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e ao Controle Interno daquela Pasta.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º, III, da IN n. TC-21/2015.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC